

Lei n.º 433.

de 24 de setembro de 1960

Dispõe sobre férias dos funcionários públicos municipais.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

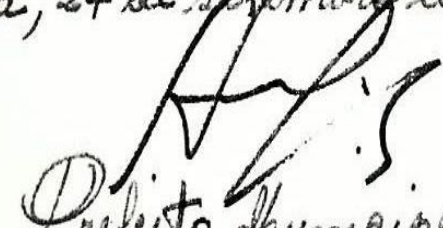
Artigo 1.º - O funcionário público municipal gozará, obrigatoriamente, trinta (30) dias consecutivos de férias, por ano, observada a escala que for organizada.

Parágrafo único - As faltas não abonadas durante o ano serão descontadas das férias a que o funcionário fizer jus.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro

de 1961.

Bragança Paulista, 24 de setembro de 1960


Prefeito Municipal
Nilo Teves Salena
Secretário da Prefeitura